

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Setúbal

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.aguasdosado.pt/pages/10?locale=pt
Data de receção/ última consulta	Mai 2019
Observações:	

TARIFÁRIO 2019

em vigor a partir de 01/01/2019



ÁGUAS DO SADO



TARIFÁRIO 2019

em vigor a partir de 01/01/2019

ÁGUAS DO SADO

Tarifário		Escalão m ³ /mês	Água ⁽¹⁾ €/m ³	Saneamento ⁽¹⁾ €/m ³
Doméstico	1º	0 a 5	0,5643	0,5525
	2º	6 a 15	0,8774	0,8615
	3º	16 a 25	1,3994	1,3364
	4º	+ de 25	2,1775	2,0915
Comércio e Indústria	1º	0 a 50	1,3994	0,8615
	2º	+ de 50	2,1775	1,3364
Instituições sem Fins Lucrativos	1º	0 a 100	0,5643	0,5754
	2º	+ de 100	0,6307	0,6555
Estado		Único	1,3994	1,3364
Autarquia		Único	0,4409	0,421
Rega	1º	0 a 25	1,3994	-
	2º	+ de 25	2,1775	-
Famílias Numerosas	1º	0 a 5	0,5643	0,5525
	2º	5 a (15+3xN)	0,8774	0,8615
	3º	(15+3xN) a (25+3xN)	1,3994	1,3364
	4º	+ de (25+3xN)	2,1775	2,0915

Em que N = número de filhos superior a 2, pertencentes ao mesmo agregado familiar.
(exemplo: num agregado familiar com 3 filhos, o N será igual a 1)

Quota Serviço ⁽¹⁾	€/30 dias	Outros Serviços ⁽²⁾	€/serviço
Até 20 mm	2,85	Colocação de contador	24,38
25 mm	5,42	Ligação de contador	8,13
30 mm	8,69	Mudança de nome	8,13
40 mm	12,34	Restabelecimento da ligação	40,64
50 mm	16,12	Aferição de contadores	28,45
75 mm	19,58	Apresentação do aviso de corte	4,06
80 mm	28,79	Elaboração de orçamento	16,26
100 mm	30,08	Revisão de orçamento	20,32
125 mm	53,04	Ligação de esgoto	8,13
150 mm	56,50	Leitura especial	20,32
200 mm	63,98	Deslocação de serviços	20,32
300 mm	133,78	Limpeza de fossas	28,45

(1) Acresce IVA à taxa reduzida em vigor de 6%
(2) Acresce IVA à taxa normal em vigor de 23%

Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC) e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) são receitas destinadas à Câmara Municipal de Setúbal (CMS).

As Taxas de Recursos Hídricos (TRH) são receitas destinadas às Administrações de Regiões Hidrográficas (ARH).

Adira à Fatura Eletrónica em

my AGUASDOSADO
a sua nova loja em www.aguasdosado.pt

Meios de Pagamento



Apoio ao Cliente

☎ 707 109 019 | 265 549 300

✉ clientes@guasdosado.pt

Comunicação de Leituras

☎ 707 109 019 | 265 549 300 (opção 2)



MAIS RÁPIDO, MAIS PRÓXIMO
DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Setúbal

Ano	2008
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.mun-setubal.pt/wp-content/uploads/2017/10/02_18_13_41_regulamentodistribuicaoagua.pdf
Data de receção/ última consulta	Maio 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

1. O Utente deve informar a Concessionária logo que detecte que o contador impede o fornecimento de água, a regista deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.
2. O Utente responderá por danos, fraudes ou desaparecimento de contador, verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação daquele aparelho, salvo prova em contrário.
3. A Concessionária poderá proceder à verificação, reparação ou substituição do contador ou ainda à colocação provisória de outro contador, sempre que o considere conveniente, sem qualquer encargo para o Utente.
4. No caso de contador totalizador instalado em locais constituídos em condomínios, as responsabilidades de consumos, de limpezas de reservatórios, de eventual correcção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, as referidas nos números anteriores ou outros consumos avaliáveis pelo diferencial entre o consumo registado no contador totalizador e os consumos registados nos respectivos contadores divisionários, cabem ao condomínio.
5. Caso se verifiquem alguma das situações prevista no número 2 anterior, o Utente incorre numa penalidade no montante mínimo de 350 Euros e no montante máximo de 2500 Euros, tratando-se de pessoa singular, elevando-se o montante máximo para 30000 Euros no caso de se trata de pessoa colectiva.

Artigo 54.º **Verificação do Contador**

1. Independentemente da aplicação da legislação em vigor sobre controlo metrológico, o Utente e a Concessionária podem proceder à verificação do contador recorrendo a entidades devidamente acreditadas, quando o julguem conveniente, não podendo qualquer das partes opor-se a tal operação.
2. Podem assistir à verificação do contador o Utente ou técnico por ele proposto.
3. A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do Utente, fica sujeita ao depósito prévio da respectiva preço de aferição, a qual será restituída no caso de se verificar mau funcionamento do contador com prejuízo do Utente, por causa que não lhe seja imputável.
4. Para efeito da verificação dos contadores, a percentagem de erro admissível será a prevista na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável.

Artigo 55.º **Acesso ao Contador**

Os Utentes deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Concessionária, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta para efectuarem aquelas inspecções ou leituras.

CAPÍTULO VI **PREÇOS**

Artigo 56.º **Regime Preçário**

1. Compete à Concessionária promover as actualizações anuais do preçário vigente, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.
2. A Concessionária poderá celebrar contratos de fornecimento de água e prestação de serviços em condições especiais, com preços diferentes das estabelecidas, desde que todos os Utentes com as mesmas características beneficiem de condições idênticas, de acordo com o Contrato de Concessão.

3. Durante a vigência do contrato serão sempre devidos os encargos fixos decorrentes da aplicação do preçário em vigor, mesmo que durante os períodos de suspensão do fornecimento de água, decorrentes de um pedido do Utente ou de qualquer outra suspensão prevista no artigo 46º deste Regulamento.

Artigo 57.º

Preços

A estrutura dos preços constante em anexo e os respectivos valores são aprovados anualmente pela Câmara Municipal de Setúbal, cabendo à Concessionária a liquidação e a cobrança daquelas.

Artigo 58.º

Periodicidade das Leituras

1. As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Concessionária, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo de uma vez de quatro em quatro meses.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do Utente, este pode comunicar à Concessionária o valor registado, pelos meios anunciados na factura.
3. O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura num período de 180 dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água, conforme definido na alínea h) do artigo 46º deste Regulamento.
4. A realização da operação de leitura em cumprimento do disposto no número anterior será previamente comunicada ao Utente pela Concessionária, com a antecedência de cinco dias.

Artigo 59.º

Avaliação do Consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou durante os períodos em que não houver leitura, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 60.º

Facturação

1. A periodicidade de emissão das facturas relativas a consumos é definida pela Concessionária, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo daquelas terem uma referência de contabilização do consumo mensal.
2. As facturas emitidas indicam a classificação dos escalões fixados e discriminam os serviços prestados, as correspondentes preços, os volumes de água estimados e pagos repartidos por escalões, os volumes de água efectivamente consumidos e a data limite de pagamento.
3. A facturação a emitir, da responsabilidade da Concessionária, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais devem ser identificados e tidos em conta em facturação posterior após leitura da Concessionária.
4. Não se conformando com o resultado da leitura, o Utente pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual, desde que fundamentada, terá efeito suspensivo.

5. No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no prazo de 30 dias.

6. Caso a reclamação seja considerada improcedente, deve o Utente realizar o pagamento da quantia devida.

Artigo 61.º

Pagamento

1. Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo estabelecido na factura correspondente, por qualquer das formas e nos locais nela indicados.

2. Sempre que não sejam pagas à Concessionária as importâncias devidas até à data limite indicada na respectiva factura, poderão os devedores efectuar o pagamento no prazo de 20 dias seguidos, acrescidos de juros de mora.

3. Ultrapassados a data limite de pagamento indicada na factura, a Concessionária notificará o Utente para, no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento devido, acrescido de juros de mora.

4. Uma vez decorrido aquele prazo sem que o Utente tenha efectuado o respectivo pagamento, a Concessionária suspenderá o fornecimento de água, sem prejuízo do pagamento dos valores fixos que serão devidos por via da vigência do contrato estabelecido com o Utente.

Artigo 62.º

Pagamento em Prestações

1. Em caso de insuficiência económica ou outras devidamente comprovadas, os Utentes podem requerer o pagamento em prestações, no prazo de 8 dias, a contar da data da emissão da factura.

2. A Concessionária pode exigir aos Utentes o comprovativo da respectiva insuficiência económica ou outros comprovativos da fundamentação do pedido.

3. Comprovada a situação de insuficiência económica ou atendendo às razões que justificaram o pedido, poderá ser autorizado o pagamento em dívida até ao máximo de seis prestações mensais. A cada prestação acrescerá o juro calculado à taxa Euribor a noventa dias em vigor na celebração do acordo de pagamento.

4. Se o pagamento de alguma das prestações não for efectuado até à data do seu vencimento, considerar-se-ão vencidas as prestações ainda não pagas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 63.º

Abastecimento a áreas urbanas de génese ilegal e construções precárias

1. Para efeitos de apreciação de pedidos de ligação de ramais de água ou de ampliação de redes de abastecimento de água em áreas urbanas de génese ilegal, é obrigatória a entrega, por parte dos interessados, de documento emitido pela Câmara Municipal que referenciará o número de contadores autorizados e os encargos que esta entidade assumirá pagar, se for caso disso e, bem ainda, autorização expressa para que a Concessionária concretize tais ligações.

2. Os pedidos de ligação de ramais de água a construções precárias ficam sujeitos ao procedimento previsto no artigo anterior.

PARTE III DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS